-L E I Nº 1.278, DE 8/12/1976-

-Dispõe sobre a instituição dos Símbolos do Município de Leme e dá outras providências.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Leme:

I - O Brasão de Armas,

II - a Bandeira Municipal.

Artigo 2º - O Brasão de Armas do Município de Leme, assim se descreve: Escudo ibérico, de blau, com uma faixeta ondada de prata, encimada por uma cruz latina de ouro, entre duas colunas dóricas do mesmo; bordadura de ouro, carregada de quatro cravos de goles. O escudo é encimado por coroa mural de prata com oito torres, suas portas abertas de goles e tem como suportes, à dextra, uma haste de cana de açúcar e à sinistra um ramo de algodoeiro, ambos ao natural. Listel de blau, com o topônimo "LEME" entre os milésimos "1876" e "1895" em letras de ouro.

Artigo 3º - O Brasão de Armas ora instituido tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção representa homenagem do Município de Leme aos primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria.

II - A cor blau (azul) significa justiça, formosura, doçura, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, firmeza incorruptível, glória e virtude, atributos dos Administradores e Munícipes, que se esforçam diuturnamente por construir a grandeza de Leme.

III - A faixeta ondada representa a riqueza hidrográfica do Município e o metal prata, felicidade, pureza, ver-

dade, franqueza, integridade, eloquência, lisura e amizade.

IV - A cruz latina indica a profunda fé cristã do povo de Leme e as colunas são emblema de constância, prudência e força, constituindo atributo dos navegadores do século XVI, como alusão aos padrões por eles chantados nas terras que descobriam. A cruz entre as colunas, portanto, está a evocar a fé cristã trazida às plagas brasileiras pelos nautas que descobriram e iniciaram a colonização do Brasil.

V - O metal ouro simboliza riqueza, esplendor, glória, nobreza, poder força, fé prosperidade, soberania e mando.

VI - A bordadura indica favor e proteção e os quatro cravos de goles (vermelho) foram os instrumentos do martírio de São Manoel, o Santo Padroeiro de Leme, sendo que os cravos na bordadura, simbolizam a proteção dispensada pelo Padroeiro de Leme aos seus fervorosos devotos.

VII - A cor goles (vermelho) representa audácia, valor, galhardia, nobreza conspícua, magnanimidade, vitória, honra e intrepidez.

VIII - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas indicam o caráter hospitaleiro do povo de Leme e a cor goles (vermelho), na posição em que se encontra na coroa mural, está a indicar que o Município de Leme é cabeça de comarca, uma vez que a cor vermelha é, no Brasil, a representativa do Direito e da Justiça, como a dizer: "Dentro destas portas encontrareis a Justiça".

IX - A haste de cana de açúcar e o ramo de algodoeiro afirmam a fertilidade das terras generosas de Leme, de que constituem os principais produtos, contribuindo para o progresso do Município e a riqueza do Estado e da Nação.

X - No listel de blau (azul), o topônimo "LEME" identifica o Município e os milésimos "1876" e "1895" indicam, respectivamente, o ano da fundação do povoado e de sua

emancipação política.

Artigo 4º - A Bandeira do Município de Leme assim se descreve: retangular de azul com uma pala branca carregada do Brasão de Armas a que se refere o artigo 2º.

Artigo 5º - A Bandeira de Leme tem as proporções da Bandeira Nacional, isto é, quatorze módulos (14 M)de altura por vinte módulos (20 M) de comprimento, tendo o brasão, sete módulos (7 M).

Artigo 6º - O Brasão de Armas de Leme é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatóriamente:

a) nos papéis, documentos e correspondência oficial;

b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na Sala das Sessões da Câmara dos Vereadores;

II - facultativamente:

a) na fachada dos edifícios públicos,
b) nos veículos oficiais e
c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 7º - A apresentação e sinais de respeito devidos aos Símbolos de Leme, regular-se-ão, no que couber, pela Legislação Federal.

Artigo 8º - É proibida a reprodução dos Símbolos de Leme em propaganda comercial ou política, bem como sua apresentação em locais incompatíveis com o decoro que àqueles é devido.

Artigo 9º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Leme ser reproduzidos sob a forma de distintivos, selos, medalha, ou ainda em adesivos, flâmulas, bandeirolas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais, ou de divulgação turística.

§ 1º - As reproduções deverão obedecer às propor--

ções e cores originais, ficando para tal arquivadas na Prefeitura Municipal, exemplares de seus Símbolos, destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 177, de 9 de agosto de 1955.

Prefeitura do Município de Leme, 8 de dezembro de 1976.

-JOAQUIM LOPES TROYA-
-Prefeito Municipal-

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 8 de dezembro de 1976.

-ANTONIO LUIZ DE MORAES-
-Chefe do Gabinete-

LRM/mit/